ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF N° 59.791.962/0001-59 - NIRE 35.300.328.108

CERTIDÃO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

Data, Horário e Local: 30 de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede da Engepack Embalagens São Paulo S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, n° 4.389, R2, Jardim Santa Rosa, Quadra GL1A, Lote 10, Distrito Industrial, CEP 13.213-086. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Composição da Mesa:** Presidente: Lucio José Santos Junior; e Secretária: Renata Leão Barretto Ferraz. **Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76"). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o grupamento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 39.497 (trinta e nove mil, quatrocentas e noventa e sete) ações atuais para 1 (uma) ação nova; (ii) criação do Conselho de Administração da Companhia; (iii) eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos: **1.** Proceder à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1° do Artigo 130 da Lei n° 6.404/76. **2.** Realizar o grupamento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 39.497 (trinta e nove mil, quatrocentas e noventa e sete) ações atuais para 1 (uma) ação nova, passando o número de ações do capital social da Companhia das atuais 85.175.477.985 (oitenta e cinco bilhões, cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para 2.156.504 (duas milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 2.1. Aprovar a aquisição, pela Companhia para imediato cancelamento, das frações de ações resultantes do grupamento deliberado no item 2 acima, sendo o valor de R$0,000816832 por ação pago aos acionistas no prazo de 80 (oitenta) dias a contar desta assembleia geral extraordinária. 2.2. Em decorrência do grupamento deliberado no item 2 acima, aprovar a alteração do caput Artigo 4° do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4°** - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 69.574.024,61 (sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), dividido em 2.156.504 (duas milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **3.** Criação de um Conselho de Administração da Companhia. 3.1. Eleger os seis membros do Conselho de Administração da Companhia, por um mandato que se encerrará na data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação de contas da administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020: **(i) Andre Philippe Mattias Lindner Krepel**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 07637129-3 SSP/RJ e CPF n° 003.679.127-08, endereço profissional na Praça Pio X, 98, 9° andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro-RJ, para o cargo de membro Presidente do Conselho de Administração e como respectivo Suplente **Lucio José Santos Junior,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 847.724.337-91 e portador do RG 08.146.034-16 SSP/BA, com endereço profissional na Quadra 03 do SESFI, CEP: 43.700-000, Simões Filho/BA; **(ii) Diogo Guttman Mariani,** brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 10.771.147-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 071.944.797-61, com endereço profissinal na Praça Pio X, 98, 9° andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro-RJ, para o cargo de membro do Conselho de Administração e como respectivo Suplente **Rui Flávio Alves Barreto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG n° 4548074 SSP/BA e CPF n° 576.539.505-82, com endereço profissional na Quadra 03 do SESFI, CEP: 43.700-000, Simões Filho/BA; **(iii) Mauro César Silva Cunha,** brasileiro, casado, contador, portador do RG n° 06177460-0 SSP/RJ e CPF n° 729.969.277-53 endereço comercial na Praça Pio X, 98, 9° andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro-RJ, para o cargo de membro do Conselho de Administração e como respectiva Suplente **Jenifer Rodrigues Tenório**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 178.607 e inscrita no CPF/MF sob o n° 129.145.997-90, com escritório na Praça Pio X n° 98, 9° andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. 3.2 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, e declararam expressamente, nos termos do Artigo 147 da Lei n° 6.404/76, conforme alterada, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 3.3. Em decorrência da deliberação acima, aprovar a inclusão dos Artigos 9 a 17 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "**Artigo 9 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 10 -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva eleição. **Artigo 11 -** Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e o Vice Presidente do órgão, com mandato igual ao dos demais membros. **Artigo 12 -** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 13 -** Em caso de vacância no cargo de conselheiro o seu respectivo suplente o substituirá, até a eleição do novo conselheiro pela Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância. Não havendo suplente eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que atuará de forma interina até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito por seu presidente ou conjuntamente por 2 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, instalando-se em segunda convocação com qualquer número. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros em exercício ou, tratando-se de reunião instalada em segunda convocação, pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Terceiro -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Parágrafo Quarto -** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho de Administração será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente eleito, o membro do Conselho poderá indicar por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o de seu representado. **Artigo 15 -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do mandato. **Artigo 16 -** A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local. **Artigo 17 -** Além das atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer a política geral e administração da Companhia; **b)** definir o esquema organizacional da Companhia; **c)** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais; **d)** decidir sobre os planos de expansão e de redução das atividades; **e)** eleger e destituir os Diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Superintendente; **f)** fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; **g)** convocar as Assembleias Gerais; **h)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, bem como examinar os balancetes mensais; **i)** aprovar proposta de destinação do lucro líquido do exercício, para deliberação pela Assembleia Geral dos Acionistas; **j)** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas bem como autorizar a concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia a favor dos mesmos. **k)** decidir sobre avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a ser concedida a terceiros relativas a operações estranhas ao objeto social da Companhia. **l)** decidir sobre avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a ser concedida a terceiros relativas a operações regulares da Companhia, quando em valor superior a 3% do seu patrimônio líquido. **m)** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, excetuadas as hipóteses de oneração de bens quando estritamente vinculadas às operações de crédito relacionadas ao desenvolvimento regular dos negócios da Companhia; **n)** decidir sobre a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou segredos de fabricação; **o)** escolher e destituir os auditores independentes; **p)** decidir sobre a abertura e fechamento de fábricas, filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; **q)** autorizar a participação da Companhia no capital de outras empresas; **r)** propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto social, fusão, incorporação, cisão e dissolução da Companhia; **s)** deliberar sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; **t)** autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; **u)** distribuir aos administradores e/ou empregados participação nos lucros da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral; **v)** estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações aos empregados da Companhia de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral. **w)** fixar a remuneração individual dos Diretores para as quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; e **x)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto;" **4.** Em decorrência da criação do Conselho de Administração deliberada acima, aprovar a alteração dos Artigos 18 a 24 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as seguintes redações: **"Artigo 18 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado para o cargo de Diretor Superintendente e os demais para o cargo de Diretor sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 19 -** A remuneração individual da Diretoria será fixada em conselho especificamente formado para tal finalidade, podendo, na ausência deste, ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global anual de remuneração fixado em Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Ocorrendo vaga na Diretoria, ou em caso de impedimento do titular, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, no menor prazo possível, para proceder à eleição do Diretor substituto, que cumprirá o prazo restante do mandato. Durante o referido prazo, os Diretores em exercício cumularão as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 21 -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor. **Parágrafo Primeiro -** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Quando ocorrer empate, a decisão será levada ao Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tomando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **Parágrafo Terceiro -** Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por um outro Diretor. **Artigo 22 -** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Artigo 23 -** Compete ao Diretor Superintendente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, a qualquer Diretor escolhido pelos presentes. **Artigo 24 -** A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da Companhia, desde que observadas as disposições concernentes à competência do Conselho de Administração, bem como disposto nos parágrafos seguintes. **Parágrafo Primeiro -** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia somente serão válidos perante terceiros e obrigarão a Companhia se assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (hum) procurador nomeado nos termos do parágrafo seguinte; ou (c) por 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do parágrafo seguinte. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Parágrafo Terceiro -** Na alienação ou oneração de bens imóveis será sempre necessária a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com a de outro Diretor. **Parágrafo Quarto -** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando concedidas as autorizações de competência da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso." **5.** De forma a refletir as deliberações acima, reformar, renumerar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente certidão que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Lucio José Santos Junior - Presidente; Renata Leão Barretto Ferraz - Secretária; Acionistas: Pin Petroquímica S.A. e Participações Industriais do Nordeste S.A., representadas na forma dos respectivos atos constitutivos. Confere com o original lavrado em livro próprio. Jundiaí, 30 de abril de 2018. **Renata Leão Barretto Ferraz** - Secretária. Registrada na **JUCESP** sob n° 286.382/18-0 em 20.06.2018. **ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A. - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1° -** A Engepack Embalagens São Paulo S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por prazo indeterminado, que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2° -** A Companhia tem por objeto: a) a fabricação, comercialização, importação e exportação de embalagens plásticas, seus insumos e componentes; b) a fabricação, comercialização, locação, importação e exportação de equipamentos, moldes e acessórios afins utilizados na fabricação de embalagens plásticas, seus insumos e componentes; c) a prestação de serviços relacionados com as atividades acima mencionadas, incluindo serviços de supervisão e assistência técnica, manutenção e correlatos; d) atividades de importação e exportação de produtos em geral; e) atividade de depósito fechado, especificamente para armazenagem de suas mercadorias; e f) a participação em outras empresas e empreendimentos, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3° -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, n° 4.389, R2, Jardim Santa Rosa, Quadra GL1A, Lote 10, Distrito Industrial, CEP: 13.213-086, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou exterior. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações: Artigo 4° -** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 69.574.024,61 (sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), dividido em 2.156.504 (duas milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentas e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** As ações de emissão da Companhia serão todas nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3° do artigo 35 da Lei n° 6.404/76 e posteriores alterações. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral: Artigo 5° -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n° 6.404/76 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único -** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por outra forma prevista em lei. **Artigo 6° -** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 7° -** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do titular. **Artigo 8° -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionistas, administrador da Companhia ou advogado. **CAPÍTULO IV - Administração - Normas Gerais: Artigo 9 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 10 -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva eleição. **Artigo 11 -** Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, com mandato igual ao dos demais membros. **Artigo 12 -** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 13 -** Em caso de vacância no cargo de conselheiro o seu respectivo suplente o substituirá, até a eleição do novo conselheiro pela Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância. Não havendo suplente eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que atuará de forma interina até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito por seu presidente ou conjuntamente por 2 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, instalando-se em segunda convocação com qualquer número. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros em exercício ou, tratando-se de reunião instalada em segunda convocação, pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Terceiro** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Parágrafo Quarto -** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho de Administração será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente eleito, o membro do Conselho poderá indicar por escrito, especificamente para cada reunião, aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o de seu representado. **Artigo 15 -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do mandato. **Artigo 16 -** A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local. **Artigo 17 -** Além das atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer a política geral e administração da Companhia; b) definir o esquema organizacional da Companhia; c) aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais; d) decidir sobre os planos de expansão e de redução das atividades; e) eleger e destituir os Diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Superintendente; f) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; g) convocar as Assembleias Gerais; h) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, bem como examinar os balancetes mensais; i) aprovar proposta de destinação do lucro líquido do exercício, para deliberação pela Assembleia Geral dos Acionistas; j) decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas bem como autorizar a concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia a favor dos mesmos; k) decidir sobre avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a ser concedida a terceiros relativas a operações estranhas ao objeto social da Companhia; l) decidir sobre avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a ser concedida a terceiros relativas a operações regulares da Companhia, quando em valor superior a 3% do seu patrimônio líquido; m) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, excetuadas as hipóteses de oneração de bens quando estritamente vinculadas às operações de crédito relacionadas ao desenvolvimento regular dos negócios da Companhia; n) decidir sobre a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou segredos de fabricação; o) escolher e destituir os auditores independentes; p) decidir sobre a abertura e fechamento de fábricas, filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; q) autorizar a participação da Companhia no capital de outras empresas; r) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto social, fusão, incorporação, cisão e dissolução da Companhia; s) deliberar sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; t) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; u) distribuir aos administradores e/ou empregados participação nos lucros da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral; v) estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações aos empregados da Companhia de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; w) fixar a remuneração individual dos Diretores para as quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; e x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto; **Seção II - Diretoria: Artigo 18 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado para o cargo de Diretor Superintendente e os demais para o cargo de Diretor sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 19 -** A remuneração individual da Diretoria será fixada em conselho especificamente formado para tal finalidade, podendo, na ausência deste, ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global anual de remuneração fixado em Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Ocorrendo vaga na Diretoria, ou em caso de impedimento do titular, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, no menor prazo possível, para proceder à eleição do Diretor substituto, que cumprirá o prazo restante do mandato. Durante o referido prazo, os Diretores em exercício cumularão as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 21 -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor. **Parágrafo Primeiro -** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Quando ocorrer empate, a decisão será levada ao Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tomando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **Parágrafo Terceiro -** Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por um outro Diretor. **Artigo 22 -** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Artigo 23 -** Compete ao Diretor Superintendente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, a qualquer Diretor escolhido pelos presentes. **Artigo 24 -** A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da Companhia, desde que observadas as disposições concernentes à competência do Conselho de Administração, bem como disposto nos parágrafos seguintes. **Parágrafo Primeiro** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia somente serão válidos perante terceiros e obrigarão a Companhia se assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (hum) procurador nomeado nos termos do parágrafo seguinte; ou (c) por 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do parágrafo seguinte. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Parágrafo Terceiro -** Na alienação ou oneração de bens imóveis será sempre necessária a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com a de outro Diretor. **Parágrafo Quarto -** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando concedidas as autorizações de competência da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso. **CAPÍTULO V - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 25 -** O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 26 -** Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços em períodos semestrais ou correspondentes a períodos menores e, por autorização do Conselho de Administração, distribuir dividendos à conta dos lucros ou reserva de lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou correspondentes a períodos menores, a título de antecipaçáo do dividendo obrigatório, devendo a Assembleia Geral Ordinária destinar a parcela do lucro do exercício para repor o saldo que deram origem ao dividendo antecipado. **Artigo 27 -** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) serão destinados para formação de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas; III - o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral entender conveniente aos interesses sociais. **Parágrafo Primeiro:** Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua declaração, ou outro prazo deliberado pelo órgão que os tiver declarado, sempre dentro do exercício social, sendo que, se não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Companhia, na forma das disposições regulamentares em vigor, poderá levantar balanços no último dia útil de cada mês. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá distribuir dividendos à conta dos lucros apurados em tais balanços. **CAPÍTULO VI - Liquidação: Artigo 28 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante. **CAPÍTULO VII - Disposições Finais: Artigo 29 -** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria das ações com direito de voto. Jundiaí- SP, 30 de abril de 2018.

BFS Participações S.A.

CNPJ 09.649.176/0001-43 - NIRE 35.300.356.675

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 02/06/2018

Aos 02/06/2018, 10h, na sede com a totalidade. **Mesa:** Presidente - Sergio Milano Benclowicz e Secretaria - Simone Renzo Milanes. **Deliberações Unânimes:** Redução do capital social, atualmente considerado elevado, de R$ 2.686.999,00 para R$ 15.000,00 com uma redução efetiva no valor de R$ 2.671.999,00 passando esse a ser o capital social, em moeda corrente nacional, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se ademais, inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia. Em decorrência da redução de capital, os acionistas receberão a titulo de restituição de capital, o equivalente a R$ 534,39 por ação, o montante total a ser restituído aos acionistas será pago após o transcurso do prazo de oposição de credores, previsto no § 2º do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, sem que haja a incidência de correção sobre o valor a ser creditado aos acionistas entre a data de deliberação desta Assembléia e o efetivo credito aos acionistas. A companhia observará o prazo de 60 dias previsto no artigo 174, supramencionado, para oposição de credores para que a redução torne-se efetiva, sendo que a data de inicio para o exercício deste direito pelos credores será a publicação da presente AGE nos jornais. Dessa forma, fica a Diretoria da Companhia plenamente autorizada a praticar todos os atos necessários para a redução do Capital ora deliberada, alterando-se a redação do artigo 5º do Estatuto. **Artigo 5º -** O capital social é de R$ 15.000,00 ,representado por 5.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias; **§ 2º -** A companhia poderá, desde que assim deliberado e aprovado pela totalidade dos acionistas, a qualquer tempo, emitir novas ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes. **§ 3º -** Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações na proporção de números e espécie de ações que possuírem na Companhia. Nada Mais. **Sérgio Milano Benclowicz -** Presidente, e **Simone Renzo Milanes -** Secretária.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão - Edital de Convocação

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **1º de agosto de 2018, às 09:30 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação prévia para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "j", do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 27 de dezembro de 2012 e posteriormente aditado, do índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), a partir do exercício social de 2018, até o encerramento do exercício social de 2021; **(ii)** a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivos ao: (1) Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2009 e posteriormente aditado; (2) Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; (3) Contrato de Suporte de Acionistas Suplementar e Outras Avenças, celebrado 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; (4) Instrumentos Particulares de Contrato de Fiança, celebrados com CEMIG e Eletrobrás celebrados em 28 de agosto de 2013; (5) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; (6) Contrato de Penhor de Ações de Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; e (7) Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2009 e posteriormente aditado, a fim de constar as premissas e condições, relativas ao Reperfilamento da Dívida junto ao BNDES e Bancos Repassadores. Os itens da Ordem do Dia acima descritos serão descriminados na Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 17 de julho de 2018. Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão - Edital de Convocação

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 3ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **1º de agosto de 2018, às 13:30 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação prévia para não manutenção, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "i", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado, do índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), a partir do exercício social de 2018, até o encerramento do exercício social de 2021; **(ii)** a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivos ao: (1) Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2009 e posteriormente aditado; (2) Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; (3) Contrato de Suporte de Acionistas Suplementar e Outras Avenças, celebrado 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; (4) Instrumentos Particulares de Contrato de Fiança, celebrados com CEMIG e Eletrobrás em 31 de março de 2014 e 16 de abril de 2014, respectivamente; (5) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; (6) Contrato de Penhor de Ações de Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado; e (7) Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 12 de março de 2009 e posteriormente aditado, a fim de constar as premissas e condições, relativas ao Reperfilamento da Dívida junto ao BNDES e aos Bancos Repassadores. Os itens da Ordem do Dia acima descritos serão descriminados na Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 17 de julho de 2018. Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente.

BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE 3530046248-3

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
a ser Realizada em 23 de Julho de 2018, às 11 horas

Ficam convocados os senhores acionistas do **BANCO BMG S.A.** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 11 horas do dia 23 de julho de 2018, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar-parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) alteração do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da mudança mencionada no item (i); e (iii) outros assuntos de interesse da Companhia. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de julho de 2018. **BANCO BMG S.A. Presidente do Conselho de Administração**

Novo Mundo Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ nº 08.609.934/0001-37 NIRE 35300338022

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 10/04/2018

Data, Hora e Local: 10/04/2018, às 10 horas, na sede social. **Presença**: Totalidade dos acionistas. **Mesa**: Presidente, Roberto Amaral de Almeida; Secretário, Vinícius Nogueira Carmona. **Deliberações**: Aprovado o encerramento das atividades da dependência em Salvador/BA, na Alameda Euvaldo Luz, 92 - sala 2A 1 - 1º Piso - Shopping Bela Vista (CNPJ 08.609.934/0006-41 - NIRE 29900962962). **Assinaturas**: Presidente, Roberto Amaral de Almeida; Secretário, Vinícius Nogueira Carmona. Acionista: Novo Mundo Holding Financeira S.A. São Paulo, 10/04/2018. JUCESP sob nº 314.989/18-3, em 04/07/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0022837-38.2017. 8.26.0007 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VC, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de SP, Dr(a). Alessander Marcondes França Ramos, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o)Cátia dos Santos, RG 208440963, CPF 103.689.048-14, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimen to de Sentença, movida por União Social Camiliana. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pague a quantia de R$ 12.073,50, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de março de 2018. **(17 e 18)**

2ª Vara da Família e Sucessões Regional Lapa. EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000178-90.2018.8.26.0004 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr. Ary Casagrande Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a **ação de Alteração do Regime de Bens** movida por **Bruna Andrea Dameto Kornhauser e Paulo Rogerio Dameto Kornhauser**, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento de Comunhão Universal de Bens para "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS", na forma da lei civil. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de maio de 2018.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0014627-65.2017. 8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VC, do Foro de Osasco, Estado de SP, Dr(a). Fernando Dominguez Guiguet Leal, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Cleber Alves Ferrari RG Nº 429569051, CPF Nº 304.639.008-47, que União Social Camiliana, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 15.274,23, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.513,§2º,IV,do NCPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 19 de junho de 2018. **(17 e 18)**

Edital de Citação Prazo 20 dias. Proc. 1053611-46.2017.8.26. 0100. O Dr. Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros, Juiz de Direito da 7º VC do Foro da Capital – S/P, Faz Saber a **HYUN KWANG KIM** Norte Americano, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RNE nº W199813-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.275.168-06, que Momentum Empreendimentos Imobiliarios Ltda, ajuizou-lhe ação de Cobrança no valor de R$ 2.757,56**.** Referente às taxas de conservação e Melhoramentos do lote 27 da Quadra CS do loteamento Terras de Santa Cristina - Gleba I (atualmente denominado Riviera De Santa Cristina I). Estando o réu em lugar ignorado, foi deferido a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. SP, 06/06/2018. **(17 e 18)**

Edital de Intimação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0072444-32.2017. 8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 29ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Laura de Mattos Almeida, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Domingos Octavio Martine, RG 5525679, CPF 822.411.558-53. que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Sociedade Instrução E Socorros Colegio Santo Agostinho, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 27.339,46, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários Advocatícios de 10 % (art.513,§2º,IV,do NCPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2018. **(17 e 18)**

LEILÃO DE IMÓVEL

ZUKERMAN LEILÕES — BANCO inter

Av. Angélica, 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP

PRESENCIAL E ON-LINE

1º LEILÃO: 01/08/2018 - 10:20h - 2º LEILÃO: 02/08/2018 - 10:20h

EDITAL DE LEILÃO

Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial e Online** os imóveis a seguir caracterizados, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: O apartamento duplex de cobertura nº 131, localizado no 13º andar do "Edifício Ville de Lucerne", situado na Rua Tenente Coronel Antônio Braga, nº 71, na Vila Santa Catarina, no 4º Subdistrito-Jabaquara, contendo a área privativa de 84,810m², área comum de 29,123515m², com a área total construída de 139,438515m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 2,087782% no terreno condominial, com 02 vagas na garagem localizadas no térreo e subsolo, para um veículo de passeio de tamanho médio ou pequeno, de forma indeterminada, equivalente a 1/57 da garagem, que corresponde a uma área privativa de 9,90m² e área comum de 24,044124m², com a área total de 33,944124m² e uma fração ideal de 0,414504% no terreno condominial, para cada vaga. Imóvel objeto das Matrículas nº 108.048, 146.929 e 146.930 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Obs: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES**: **1º Leilão: dia 01/08/2018, às 10:20 horas, e 2º Leilão dia 02/08/2018, às 10:20 horas. LOCAL: Av. Angélica, 1.996, 3º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. DEVEDOR (A) FIDUCIANTE**: **ROSA MARIA SARGES,** brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, RG nº 55.717.874-5SSP/SP e CPF/MF nº 251.195.448-60, residente em São Paulo-SP. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES**: **1º leilão: R$ 571.222,50 (Quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) 2º leilão: R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais),** calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o (a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (11)2184-0900 / contato@zukerman.com.br. Belo Horizonte/MG, 07/06/2018.

www.zukerman.com.br INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

LEILÃO DE IMÓVEL

ZUKERMAN LEILÕES — BANCO inter

Av. Angélica, 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP

PRESENCIAL E ON-LINE

1º LEILÃO: 26/07/2018 - 10:05h - 2º LEILÃO: 27/07/2018 - 10:05h

EDITAL DE LEILÃO

Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial e Online** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: Apartamento-tipo nº 406, localizado no 4º andar ou pavimento do Bloco B, Consolação, integrante do Edifício Mood, situado na Rua Major Quedinho, nº 224 e Rua Álvaro de Carvalho, nº 341, no 7º Subdistrito – Consolação, com a área privativa de 65,000m², a área comum de 59,150m², sendo 50,292m² de área comum coberta e 8,858m² de área descoberta, com direito a 1 vaga na garagem coletiva do condomínio (3º e 6º subsolos), com capacidade para apenas 1 veículos de passeio de pequeno porte, sujeito ao emprego de manobrista/garagista (as vagas comuns encontram-se numeradas, motivo pelo qual são determinadas, porém seu uso é indeterminado), totalizando a área de 124,150m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002672 do terreno do condomínio. Imóvel objeto da Matrícula nº 92.293 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Obs: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES**: **1º Leilão: dia 26/07/2018, às 10:05 horas, e 2º Leilão dia 27/07/2018, às 10:05 horas. LOCAL: Av. Angélica, 1.996, 3º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. DEVEDOR (A) FIDUCIANTE**: **SHEILA LEONEL VIEIRA,** brasileira, solteira, maior, capaz, produtora de eventos, , RG 24.730.050-0-SSP/SP, CPF/MF 290.637.968-97, residente em São Paulo/SP. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES**: **1º leilão: R$ 760.966,09 (Setecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) 2º leilão: R$ 807.240,16 (Oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos),** calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (11)2184-0900 / contato@zukerman.com.br. Belo Horizonte/MG, 07/06/2018.

www.zukerman.com.br INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

PORTO SÃO SEBASTIÃO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Logística e Transportes

CNPJ 09.062.893/0001-74

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Docas de São Sebastião, na forma do artigo 6º do Estatuto Social, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de julho de 2018, às 11horas, na sede da empresa, com endereço na Avenida Doutor Altino Arantes, 410, Centro, São Sebastião/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** 1) Eleição dos Membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do Estatuto Social da Companhia; 2) Ratificação da eleição do Diretor Presidente como membro do Conselho de Administração; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Sebastião/SP, 16 de julho de 2018.

Zulaiê Cobra Ribeiro. Presidente do Conselho de Administração.

Diário, dinâmico e objetivo...

para você que não tem tempo a perder

Especializado em Publicidade Legal (Atas, balanços, editais e outros).

Empresas & Negócios

Acesse...

www.netjen.com.br

Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga

CNPJ/MF nº 07.032.886/0001-02 - NIRE 35.300.318.005

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: 11/06/2018, às 10 horas, na sede social, Avenida Marechal Mário Guedes, 221, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do Conselho de Administração. **Mesa:** Anrafel Vargas Pereira da Silva - Presidente, Luciana Marinho Nobemassa Carvalho - Secretária. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Tendo em vista a destituição de Marcelo Batista Gomes ao cargo de Diretor Presidente, e a renúncia de Osvaldo Rodrigues Souza ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro, os membros do Conselho de Administração, decidem ELEGER: **Valnei Souza Nunes**, para Diretor Presidente e **Frederico Guimarães da Silva,** para Diretor Administrativo Financeiro, bem como decidem REELEGER: **Edson José Stek**, para Diretor de Operações, todos com mandato unificado até a realização da RCA que será levada a efeito imediatamente após a AGO que deliberará sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2018, ficando, assim composta a Diretoria: (a) Diretor Presidente: Valnei Souza Nunes, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 57.976.360-2 SSP/SP, CPF/MF nº 110.105.415-87; (b) Diretor de Operações: Edson José Stek, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 9.248.250 SSP/SP, CPF/MF nº 027.868.648-60; e (c) Diretor Administrativo Financeiro: Frederico Guimarães da Silva, brasileiro, casado, contador, RG nº 887725864 SSP/BA, CPF/MF nº 945.675.145-72. Os Diretores ora eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 11/06/2018. Mesa: **Anrafel Vargas Pereira da Silva** Presidente, **Luciana Marinho Nobemassa Carvalho** - Secretária. Conselheiros: **Anrafel Vargas Pereira da Silva, Thiago Fernandes, Julio César De Sá Volotão.** Diretores Eleitos: **Valnei Souza Nunes -** Diretor Presidente; **Frederico Guimarães da Silva -** Diretor Administrativo Financeiro; Diretor Reeleito: **Edson José Stek -** Diretor de Operações. JUCESP nº 317.914/18-2 em 10.07.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Intimação Prazo 30 dias. Processo nº 0020426-40.2017.8.26.0001**.** A Drª. Cinthia Elias de Almeida**,** Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana - SP. Faz Saber a Humberto de Melo e Silva (CPF 278.666.768-28) que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Sociedade Beneficente São Camilo, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R$ 5.479,08 que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.513,§2º,IV,do NCPC)**,** podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. São Paulo, 11 de Junho de 2018. **(17 e 18)**

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1106975-64.2016.8.26. 0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 33ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Sergio da Costa Leite, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **INGRID APARECIDA GAICHI**, portadora do **CPF N.° 456.600.578-02** que lhes foi proposta ação procedimento Comum, requerida por **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, objetivando o recebimento da quantia de **R$ 20.780,55**, referente à prestação de serviços médico-hospitalares... Considerando que a requerente, encontra-se em lugar ignorado, fica a mesma, por meio do presente edital Citada para os termos e atos da ação proposta. Ficando Advertidos de que terão o prazo de 15 dias para pagar a quantia reclamada ou oferecer embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de SP, aos 29 de junho de 2018. **(17 e 18)**

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas e Negócios Ltda.. Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E6CC-01C5-09A5-6778